ESTADO DO PARÁ

# Prefeitura Municipal de Santarém

## LEI Nº 1.728, DE 16 DE AGÔSTO DE 1960.

Autoriza o Poder Executivo a alienar o terreno do Patrimônio Municipal.

A Câmara Municipal de Santarém, estatui e eu sanciono e publico a seguin-

LEI:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar pelo melhor preço possivel o terreno do Patrimônio Municipal, medindo seis (6) metros de frente, por trinta (30) metros de fundos, situado nesta Cidade, à Rua João Pessôa, e com os seguintes limites, ao Sul com a Rua João Pessôa, ao Norte com a margem direita do Rio Tapajós, ou terras do Dominio da União, ao Nascente com o terreno de Joaquim da Costa Pereira, e ao Poente, com terreno doado a Agencia da Capitania dos Portos do Pará e Amapá em Santarém.

Artigo 2º - Fica concedido o prazo de vinte e quatro (2) mêses para o beneficiamento do referido terreno do Patrimônio Municipal depois de feita a sua aquisição por concorrência publica, (Lei Organica dos Municípios), que será aberta pelo Poder Executivo.

Artº 3º - Se não fôr observado o estabelecido no Artº 2º da presente Lei, o terreno em tela reverterá ao Patrimônio Municipal, depois de paga a devida indenização.

artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 16 de agôsto de 1960.

(Dr. Ubaldo Campos Corrêa)
Prefeito Municipal -

Publicado nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de agôsto de mil novecentos e sessenta.

(Maria Adahyl Dias da Fonseca)
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal